

CONTRATO Nº 027/2016
PROCESSO Nº 2015-028309
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA DNS LOCAÇÕES LTDA
EPP**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente** e sua **Diretora de Operação Metropolitana**, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e Srª. **SANDRA SILY** e a empresa **DNS LOCAÇÕES LTDA EPP**, com sede **AVENIDA ADALBERTO SIMÃO NADER, Nº 1581, SALA 02, REPÚBLICA, VITÓRIA-ES**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.080.118/0001-28**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FELIPE MAZZEI FERREIRA CORREA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.023.296 e inscrito no CPF sob o nº 114.313.017-76, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, VILA VELHA, CARIACICA, VIANA E FUNDÃO E EVENTUALMENTE PARA ATENDIMENTO TAMBEM AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-028309, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, VILA VELHA, CARIACICA, VIANA E FUNDÃO E EVENTUALMENTE PARA ATENDIMENTO TAMBEM AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.



866
8

- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Centro de Custo nº 116.424.4100 (LOTE 02)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.013.989,80 (dois milhões, treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, referente ao **LOTE 02**.
- 4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (Vinte quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.

I – Publicação do resumo do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.

II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

III – Prazo de mobilização de 24 horas após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

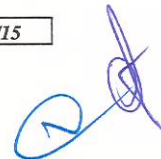


a

d

867
1

- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados **da data da entrega da nota fiscal**.
- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o **dia 25 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados **em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2**.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de **PIS/COFINS/CSLL** poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.3 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) ou 3,5 (três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5(três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, sobre:
- I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

368

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

6.5.3.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

6.5.3.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**", nas condições do parágrafo 6.5.3 ou 6.5.3.1, quando pertinente.

6.5.3.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

6.5.3.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

6.5.3.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;



8628

- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.



870
H

- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.9 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.10 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.



- 871
- 7.1.11 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.10 acima, devidamente assinada.
- 7.1.12 Em situações ocasionais de necessidade, e mediante solicitação da **CESAN**, os veículos correspondentes ao **LOTE I (Vitória, Serra e Fundão)** poderão ser utilizados para atendimento aos municípios do **LOTE II (Vila Velha, Cariacica e Viana)** e vice-versa.
- 7.1.13 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, ter ano de fabricação máximo de 05 (cinco) anos a contar a partir da data de abertura da licitação e estar em condições de atendimento às necessidades da **CESAN**, em conformidade com as Normas de Trânsito em vigor e demais Normas pertinentes.
- a) Durante toda a vigência do contrato o ano máximo de fabricação dos veículos deverá ser inferior a 07 (sete) anos.
- b) No decorrer do contrato os veículos que não atenderem as condições de conservação e segurança deverão ser substituídos conforme solicitação da fiscalização da **CESAN**, ainda que tenham data de fabricação inferior a 07 (sete) anos.
- c) Os veículos serão fiscalizados pela **CESAN** e deverão possuir os seguintes equipamentos:
- ✓ Tanque para água potável, com capacidade mínima de **8.000 (oito mil) litros**, devendo a capacidade de carga do chassi ser compatível com o volume a ser transportado, e para os casos de deslocamento em áreas de alta declividade.
 - ✓ Conjunto moto-bomba para recalque de água tratada até uma altura mínima de **20 (vinte) metros e vazão mínima de 03 (três) litros por segundo**.
 - ✓ Registro de saída dos tanques com diâmetro mínimo de 1.1/2" (uma e meia polegada).
 - ✓ Mangueira industrial com diâmetro interno de 1.1/2" e externo de 2", pressão de trabalho de 100 psi – 7 Kg/cm, resistente à abrasão e cortes, comprimento de no mínimo 80 metros por veículo, inteira ou em partes de junções apropriadas.
- 7.1.14 Nos veículos deverão constar as seguintes inscrições: **A SERVIÇO DA CESAN** nas portas da cabine, e **CESAN – ATENDIMENTO EMERGENCIAL GRATUITO/ ÁGUA POTÁVEL** nas paredes do tanque. Só serão aceitos para início da prestação dos serviços os veículos com a referida inscrição. Os modelos das inscrições e de logomarcas estão presentes nas prescrições técnicas contidas neste Edital.
- 7.1.15 A **CONTRATADA** deverá fazer a medição de cloro residual antes de carregamento do veículo e no momento da entrega da água ao cliente, utilizando comparador de cloro, só podendo ser abastecido o cliente se a mesma apresentar no mínimo 0,5mg/L. O valor do resultado observado na medição deve ser registrado na Solicitação de Serviço. O cliente deverá ser informado do teor de cloro encontrado no momento do recebimento de água. Todos os custos dessa medição deverão estar inclusos nos preços unitários da **CONTRATADA**, inclusive os de aquisição do equipamento, manutenção, reposição e suprimentos para o mesmo.
- Handwritten signature: [Signature]



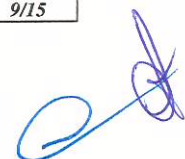
Handwritten signature: [Signature]

- 872
- 7.1.16 Os aparelhos deverão ser calibrados periodicamente, conforme recomendação do fabricante, podendo ser fiscalizado a qualquer tempo pela **CESAN**.
- 7.1.17 A **CONTRATADA** deverá promover relatório diário de atendimento, conforme padrão da **CESAN**. O modelo de formulário consta no (**ANEXO XV e ANEXO XVI**).
- 7.1.18 A jornada fixa será de 10 (dez) horas por dia e 01 (uma) hora de almoço em 07 (sete) dias por semana, em que o caminhão e mão de obra alocada ao Contrato prestará os serviços de distribuição de água tratada.
- 7.1.19 A prestação do serviço poderá ocorrer no período compreendido entre 7:00 (sete) horas e 22:00 (vinte e duas) horas, podendo inclusive alguns veículos trabalharem em jornadas diferenciadas durante o Contrato para atender as necessidades da **CESAN**.
- 7.1.20 São consideradas horas adicionais as necessárias e solicitadas pela fiscalização da **CESAN** para atendimento de demandas por ocorrências operacionais que venham a causar deficiências no sistema de abastecimento ou paralisação do mesmo para um ou mais clientes.
- 7.1.21 Serão consideradas horas adicionais apenas a prestação do serviço decorrente de mobilizações extraordinárias que extrapolem a jornada fixa de 10 (dez) horas por dia e solicitadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.22 Serão consideradas horas adicionais período noturno apenas a prestação do serviço decorrente de mobilizações extraordinárias que ocorram entre o período de 22:00 e 5:00 e solicitadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.23 Para cumprir a carga horária prevista no contrato e legislação trabalhista vigente a **CONTRATADA** deverá definir escala de trabalho a ser aprovada pela **CESAN**.
- 7.1.24 Os períodos de prestação de serviço acima das 10 (dez) horas diárias previstas na jornada fixa, serão pagos conforme **NI 6990002494** – Carro Pipa Hora Adicional, quando executadas no período entre 5:00 e 22:00. Para o período noturno, compreendido entre 22:00 e 5:00, as horas adicionais serão pagas conforme **NI 6990002493** – Carro Pipa Hora Adicional Período Noturno.
- 7.1.25 Para execução dos serviços, em condições normais, a **CESAN** estima uma utilização de no mínimo 02 (dois) veículos por lote.
- 7.1.26 A quantidade de veículos poderá sofrer redução ou acréscimo, conforme necessidades da **CESAN** e mediante comunicação à **CONTRATADA**.
- 7.1.27 A mobilização deve ser imediata, após a solicitação da **CESAN**, para até 05 (cinco) veículos por Lote.
- 7.1.28 A mobilização de até 10 (dez) veículos por lote deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.1.29 O acréscimo acima do quantitativo do item anterior deverá ser negociado a disponibilidade e o prazo de mobilização entre as partes, mantendo-se o mesmo preço unitário.



873
4

- 7.1.30 A **CONTRATADA** deverá oferecer serviço de rastreamento com dispositivo de informações para a **CESAN** que através de login e senha via web, possa visualizar a posição de todos os veículos contratados e suas rotas registradas por um período mínimo de 60 dias.
- 7.1.31 O prazo para instalação dos dispositivos de rastreamento será de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS). Para os veículos adicionais, que forem permanecer em serviço por tempo superior a 30 (trinta) dias a instalação deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos.
- 7.1.32 Toda mobilização extraordinária e horas adicionais deverão ser previamente solicitadas pela fiscalização da **CESAN** e registradas pela **CONTRATADA** no relatório diário de serviços, registrando inclusive a número da SS que motivou o serviço extraordinário e responsável da **CESAN** pela solicitação e autorização.
- 7.1.33 O veículo deverá estar dotado de todos os equipamentos de proteção coletiva, conforme normas vigentes, inclusive cones e cavaletes de sinalização para situações onde haja necessidade de sinalização das vias para o abastecimento.
- 7.1.34 O motorista e/ou o ajudante deverão ter pleno conhecimento da sua região de trabalho e também dos pontos de entrega de água da **CESAN**, a fim de evitar possíveis atrasos no fornecimento de água alternativo.
- 7.1.35 O rodízio de funcionários que já estejam familiarizados com as rotinas de serviço, somente poderão ser efetuadas com consentimento da fiscalização.
- 7.1.36 Todo e qualquer carro utilizado para atendimento ao objeto do contrato deverá passar por processos de desinfecção, conforme procedimentos da **CESAN**, e só será liberado para utilização após inspeção da fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.37 Os veículos contratados deverão permanecer nas dependências da **CESAN**, em local a ser definido pela fiscalização, durante a vigência do contrato, garantindo-se assim sua utilização exclusivamente para o transporte de água potável.
- 7.1.38 Os veículos deverão ser mantidos limpos e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir a potabilidade da água.
- 7.1.39 Não será autorizada pela **CESAN**, a retirada dos veículos das suas dependências, por qualquer motivo que não tenha relação com a prestação de serviço do contrato.
- 7.1.40 Nos casos de manutenção e abastecimento, o veículo deverá ser inspecionado pela **CESAN**, quando do seu retorno e a fiscalização poderá solicitar sua desinfecção quando necessário.
- 7.1.41 Caso seja identificada a necessidade de desinfecção por saída do veículo das dependências da **CESAN** será descontado da **CONTRATADA** o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço **NI 6990002492**.
- 7.1.42 As desinfecções iniciais dos veículos na mobilização do contrato e para os veículos adicionais, serão efetuadas pela **CESAN**.



374

- 7.1.43 A **CONTRATADA** em caso de defeito ou acidente com os veículos deverá comunicar o fato imediatamente a **CESAN**, e providenciar a substituição do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas, contadas da hora da ocorrência.
- 7.1.44 A **CONTRATADA** deverá dotar de telefone celular todos os motoristas dos veículos alocados no contrato, permitindo que a fiscalização comunique-se a qualquer momento com o veículo desejado.
- 7.1.45 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato para a **CESAN**, promover comunicações emergenciais pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando mobilizações emergenciais, inclusive aos sábados domingos e feriados.
- 7.1.46 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.47 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
 - c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;



a

e

d

- i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - 2. **Bons princípios de urbanidade;**
 - 3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.
- 7.2.8 Fornecer à **CONTRATADA** uma listagem dos pontos de tomada de água potável da **CESAN**.
- 7.2.9 Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados. A desinfecção dos tanques dos veículos no primeiro dia de trabalho de cada veículo será realizada pela **CESAN**.
- 7.2.10 Dotar os pontos de tomada de água tratada com toda infraestrutura necessária, visando facilitar o abastecimento dos veículos.
- 7.2.11 Controlar o volume de água distribuído através dos pontos de tomada, por meio da leitura realizada pela **CONTRATADA**.



876
f

- 7.2.12 Emitir solicitações de serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 7.2.13 Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros pontos além dos já relacionados no subitem 7.2.8 acima, exceto em locais autorizados pela **CESAN**.
- 7.2.14 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (O-GDA)**, através da **Divisão de Manutenção Norte (O-DMN) - LOTE 01** e **Divisão de Manutenção Sul (O-DMS) - LOTE 02**, da **CESAN**.
- 8.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 – ANEXO XX do Edital**, que a este integra.
- 8.4 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.



877
4

- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.6 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.7 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

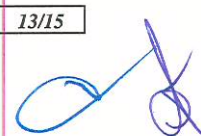
10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 10.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left\{ \left[\frac{(I1 - I0)}{I0} \times 0,80 \right] + \left[\frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,20 \right] \right\}$$

ONDE:

- R** = Valor do reajustamento procurado.
- Vf** = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.
- I1** = Índice da coluna 15 = Índice IPA-EP (Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos), correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.
- I0** = Índice da coluna 15 = Índice IPA-EP (Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos), correspondente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento básico da **CESAN**, que neste caso é **OUTUBRO/2015**, portanto para reajuste adotar índice do mês de Setembro/2015.

878
f

M1= Índice da Coluna 02 INCC (Material - Índice Nacional da Construção Civil); correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

M0= Índice da Coluna 02 INCC (Material - Índice Nacional da Construção Civil); correspondente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento básico da **CESAN**, que neste caso é **OUTUBRO/2015**, portanto para reajuste adotar índice do mês de **SETEMBRO/2015**.

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

10.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

10.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **SEGURO GARANTIA**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 100.699,49** (cem mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), observadas as disposições constante no ANEXO XII (MODELO CARTA FIANÇA) do Edital que a este se integra.



879
f

- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de 90 (noventa) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 08/08/16


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA
CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


FELIPE MAZZE FERREIRA CORREA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 114.213.017-76

EM BRANCO

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



04 de Março de 2016. Processo nº: 58369643/2012.

Onde se lê:

Exercício Financeiro de 2015. Programa de Trabalho: 26.782.0595.3458- Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00. Valor: R\$ 2.821.434,57. Exercício Financeiro de 2016. Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 - Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00. Valor: R\$ 487.803,87.

Leia-se:

Exercício Financeiro de 2015. Programa de Trabalho: 26.782.0595.3458 - Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00. Valor: R\$ 2.602.490,49. Exercício Financeiro de 2016. Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 - Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00. Valor: R\$ 706.747,95.

**ENG. HALPHER LUIGGI
MÔNICO ROSA**

**Diretor-Geral do DER-ES
Protocolo 220360**

**Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - PROGRAMA JOVENS VALORES. **Concedente:** Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPEs. **Estagiário (a):** Rsimere Alves Siqueira. **Vigência:** 03/03/2016 à 09/12/2016. **Interviniência:** Faculdade Brasileira - Vitória/ES. **Amparo Legal:** Lei 11.788/2008. **Protocolo 220450**

Extrato da Ordem de Fornecimento nº 008/2016. Ata de Registro de Preços nº 019/2015. Pregão nº 014/2015. Proc. 71380396. **Contratante:** IOPEs. **Contratada:** ZARB COM. E DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA. **Objeto:** Fornecimento de papel higiênico. **Valor R\$ 752,40. Dotação Orçamentária:** Atividade: 10350412205952070. **Elemento de Despesa:** 33.90.30. **Fonte:** 0101. **Prazo de Entrega:** 10 dias úteis. **Assinatura:** 24/02/2016. **Protocolo 220523**

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -**

**Agência Estadual de Recursos
Hídricos - AGERH**

RESOLUÇÃO AGERH 028/2016 Dispõe sobre a sexta prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de extrema escassez hídrica; Considerando a necessidade de manter o abastecimento para dessedentação humana e

animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei enquanto perdura o período de instabilidade ainda existente no regime de chuvas no Estado do ES; Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII; A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada, Resolve:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA que rege o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.
Art. 2º - PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.
Art. 3º - A prorrogação tratada no artigo anterior poderá ser revogada a qualquer tempo por nova deliberação da AGERH.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória - ES, 08 de Março de 2016.

**MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Presidente -
Respondendo**

**ANTONIO DE OLIVEIRA
JUNIOR
Diretor de Planejamento e
Gestão Hídrica**

**ROBSON MONTEIRO DOS
SANTOS
Diretor de Infraestrutura de
Reservação e Distribuição
Hídrica
Protocolo 220492**

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO DE
SUBVENÇÃO DE TARIFA AO
CONTRATO Nº 008/2016**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. **CONTRATADA:** Sociedade Brasileira de Cultura Popular. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0479085-5), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.05.2015, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns. **REF.: Processo nº 2015.037093**

Vitória, 09 de março de 2016.
José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente da
CESAN
Protocolo 220273

Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Março de 2016.

**RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 0023/2016 e 0027/2016**
CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: DNS LOCAÇÕES
LTDA - EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, VILA VELHA, CARIACICA VIANA E FUNDÃO E EVENTUALMENTE PARA ATENDIMENTO TAMBÉM AOS DEMAIS MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALOR: R\$ 1.557.999,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 02
CONTRATADA: DNS LOCAÇÕES
LTDA - EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, VILA VELHA, CARIACICA VIANA E FUNDÃO

E EVENTUALMENTE PARA ATENDIMENTO TAMBÉM AOS DEMAIS MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VALOR: R\$ 2.013.989,80 (dois milhões, treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº

065/2015

Protocolo: 2015-028309

Vitória, 09 de março de 2016.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 220385

Resumo do Termo Aditivo Nº 03
Convênio 002/2013

PARTEs: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Município de Fundão/ES.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo constante na Cláusula Segunda do Convênio nº 002/2013 por mais 12(doze) meses, contados de 02/02/2016 a 01/02/2017.

PRazo: 12 (doze) meses, contados de 02/02/2016 a 01/02/2017.

REF: Processo Nº 2016.001203

Vitória, 09 de março de 2016.
A Diretoria

Protocolo 220378

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 020-R, de 08 de Março de 2016.

Confirmação das empresas mantidas no Cadastro do Contrato de Competitividade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. nº 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 530 L-R-I, § 1º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a portaria, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES, Nº 003-R, de 12 de Janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado - DIO no dia 13 de Janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o atendimento às condições estipuladas no Contrato de Competitividade, firmado com o Setor de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam as empresas constantes do anexo único, que integra esta Portaria, mantidas no Cadastro do Contrato de Competitividade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, nos termos do artigo 530 L- R-I, do RICMS/ES.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de Março de 2016.

Vitória, 08 de Março de 2016.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES